LEI Nº 1.239

Lincoln Feliciano da Silva, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário público municipal efetivo, extra-numerário ou contratado, que exerça funções nas repartições de lançamentos de impostos e taxas, fiscalização, avaliações e "inter-vivos", da arrecadação, da despesa e da receita, serviço de metrologia, de obras públicas e particulares, que aprovem concorrências, que façam compras, do gabinete do Prefeito, da Tesouraria e de administração, é obrigado a apresentar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, a declaração de bens, incluindo os pertencentes ao cônjuge e filhos menores.

Artigo 2º - Anualmente, durante o mês de dezembro, a Diretoria do Expediente e Pessoal publicará a relação dos funcionários obrigados à apresentação da declaração de bens no prazo previsto no artigo anterior.

§ único - Será suspenso o pagamento dos vencimentos do funcionário até o cumprimento das exigências desta lei, se não o fizer dentro do prazo concedido.

Artigo 3º - A declaração de bens será de ordem sigilosa, entregue ao Diretor do Expediente e Pessoal, em envolope lacrado, que deverá ser substituído anualmente, com nova declaração, e será aberto sòmente em caso de denúncia devidamente comprovada, de enriquecimento ilícito.

Lei 118/61

COPIA